CONVITE 001/2023

Processo Administrativo nº 216/2023

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno através da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da pesca – SEAGRI, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado, situado à Rua Vila Cristina nº 1.051,1º andar, Bairro São José, adiante denominada SEAGRI, vem por sua Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 149/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/05/2023 torna público para conhecimento dos interessados que realizará **às 9 horas do dia 21 de junho de 2023, CONVITE** para a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação em áreas da SEAGRI e anexo do Crédito Fundiário** sob o Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço, de acordo com o que determina as Leis Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal n° 10.192 de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 5.848 de 13/03/2006, Lei Estadual 4.189 de 28/12/99,Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/2007, Lei Estadual nº 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011 e o Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objetiva a realização de Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e adequação em áreas da SEAGRI e anexo do Crédito Fundiário, em Aracaju/SE, conforme Projeto Básico, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor orçado pela Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, inclusos os custos diretos e indiretos é de R$ 112.622,69 (cento e doze mil, seiscentos e vinte dois reais e sessenta e nove centavos) tendo como referência o mês de Fevereiro/2023 no sistema ORSE/SINAPI, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das Propostas cujo valor global venha a ser a ele superior ou inexequível.

2.2. Os serviços/obra objeto desta licitação, deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Especificações, Ficha Técnica, Memorial Descritivos e Plantas contidas no Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para o pagamento dos serviços/obra deste CONVITE, são oriundos da Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 17101 – Classificação Programática Funcional: 20.606.0022 – Projeto Atividade/Ação: 0325 – Elemento de Despesa: 3.3.90.3.900 – Fonte de Recursos: 2706.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. As propostas serão recebidas e abertas à 9 horas, do dia 21 de junho de 2023, no auditório da SEAGRI, situado à Rua Vila Cristina nº 1.051,1º andar, Bairro São José, Aracaju/Sergipe.

5.1.1.Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo desta SEAGRI, que impeça a realização desta licitação na data aprazada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior obedecidos o mesmo horário e local.

5.2. Os Serviços deverão ser executados e entregues no prazo de 90 (noventa) dias corridos de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria da SEAGRI, e consequentemente ciência da CONTRATADA.

5.3.O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art.57 c/c art.65 da Lei 8.666/93.

5.4. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela SEAGRI, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

5.5. As ordens de serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

5.6. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua abertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os Envelopes contendo a Credencial, Proposta Financeira e Habilitação, serão entregues à Comissão Especial de Licitação, no local e data definidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, os dizeres:

6.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL (por instrumento público ou particular de procuração acompanhada da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações).

SEAGRI – Comissão Especial de Licitação

CONVITE Nº 001/2023

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

NÚMEROS DE DOCUMENTOS:

6.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

SEAGRI – Comissão Especial de Licitação

CONVITE Nº 001/2023

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

NÚMEROS DE DOCUMENTOS:

6.1.2.1. A Proposta Financeira deverá ser apresentada ser apresentados em um único envelope, constando em 3 (três) pastas separadas, sendo uma via original e as demais cópias em papel timbrado da licitante, datilografados ou digitados eletronicamente, em idioma português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas (com numeração exclusivamente numérica, com padrão 15/quantidade de páginas) carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo representante legal (Carta Proposta) e responsável técnico (Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Planilha Analítica de Composição do BDI e demais planilhas) com folha índice identificando o item do edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas.

6.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 – HABILITAÇÃO

SEAGRI – Comissão Especial de Licitação

CONVITE Nº 001/2023

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

NÚMEROS DE DOCUMENTOS:

6.1.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em (1) único envelope em duas vias, em pastas separadas, com folha índice, indicando o item do edital e o número da página que o documento está inserido, sendo uma via original (cópia autenticada)e as demais cópias, ambas rubricadas e numeradas sequencialmente (com numeração exclusivamente numérica, com padrão 15/quantidade de páginas, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão ser apresentados datilografados ou digitados eletronicamente, em idioma português, preferencialmente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e quando emitidos pela própria licitante é obrigatório utilizar o papel timbrado da empresa.

6.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE Nº 04 – Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, devidamente acompanhada do Registro na Junta Comercial do Estado.

SEAGRI – Comissão Especial de Licitação

CONVITE Nº 001/2023

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

NÚMEROS DE DOCUMENTOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. O envelope "PROPOSTA FINANCEIRA", conterá os documentos abaixo relacionados:

7.2. Integrarão a Proposta Financeira:

7.2.1. CARTA PROPOSTA FINANCEIRA, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de validade de acordo com as Instruções Específicas no Projeto Básico (Anexo I) e conforme modelo de carta proposta (Anexo III) deste Edital.

7.2.2. Juntamente com a Carta Proposta Financeira, a licitante proponente deverá apresentar a Planilha de Descrição dos Serviços conforme as Instruções Especificas (Anexo I).

7.3. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá incluir todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, fiscais, despesas indiretas e lucro.

7.4. Declaração de opção do regime tributário da desoneração, quando for o caso.

7.5 A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope 'HABILITAÇÃO" será apresentado na forma constante da Cláusula Sexta.

8.2. Os documentos de Habilitação serão apresentados em 02 (duas) vias separadas, por pessoa devidamente credenciada.

8.3. Ao requerer sua habilitação, as firmas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA;

c) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativa – CNDT, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho;

e) Prova de Regularidade para com as fazendas: Federal (Tributos e Dívida Ativa), Estadual (Débitos Estaduais) e Municipal (ISS);

f) Declaração de Inexistência de Empregados Menores (anexo VI);

g) Indicação do Responsável Técnico (Anexo IV);

h) Declaração de Concordância do Responsável Técnico (Anexo V);

i) Comprovação da Capacidade Operacional e Técnica Profissional de serviços compatíveis com o objeto, acompanhadas das ART/CAU.

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em

órgão da Imprensa Oficial ou ainda servidor da SEAGRI. No ato da reunião o representante da licitante deverá estar munido do original, para o cotejo da Comissão Especial de Licitação, caso se faça necessário.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo ser regularizada conforme prazo estabelecido na legislação.

NOTA EXPLICATIVA:

I) Os documentos de habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a proponente no processo licitatório.

II) Quando a filial da empresa for a proponente no processo licitatório, os documentos de habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os documentos de habilitação não unificados terão como circunscrição o domicílio da filial.

III) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.

IV) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da inscrição do CNPJ.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Convite é regido pelas normas contidas neste Edital e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal n° 10.192 de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 5.848 de 13/03/2006, Lei Estadual 4.189 de 28/12/99,Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/2007, Lei Estadual nº 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011 e o Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que explorem as atividades pertinentes ao objeto do certame, que satisfaçam as condições estabelecidas no § 3º do artigo 22 da lei nº 8.666/93.

2.2. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

2.3. As empresas optantes do regime tributário da desoneração (Lei nº 13.161 de 31/08/2015) deverão apresentar a declaração exigida na cláusula 7.4 das Condições Específicas.

2.4. Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DA REUNIÃO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Convite, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e os Documentos de Licitação.

3.2. Iniciando os trabalhos, a Comissão analisará as credenciais dos representantes das licitantes.

3.3. Nenhuma credencial e proposta será admitida 10 (dez) minutos após a hora estabelecida neste Edital.

3.4. Em seguida a Comissão Especial de Licitação recolherá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, sendo de imediato rubricado os lacres dos envelopes de Habilitação que ficarão sob guarda desta Comissão, abrindo-se logo em seguida os envelopes de Proposta de Preços competindo a esta Comissão de Licitação:

a) Verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste Edital;

b) Rubricar as vias originais dos documentos integrantes das propostas e oferecê-las juntamente com as demais vias para rubrica dos demais participantes;

c) Após conferência dos documentos das propostas de preços pelos licitantes, a sessão será suspensa pelo prazo a ser fixada, para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos integrantes das propostas;

d) Retornando os trabalhos, a Comissão Especial de Licitação divulgará a classificação das Propostas, indagando aos licitantes sobre propositura de recurso administrativo;

e) Ocorrendo o declínio do prazo recursal sobre a análise das propostas, a Comissão Especial de Licitação somente abrirá o envelope de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;

f) Uma vez sendo inabilitada a 1ª classificada será aberto o envelope da 2ª classificada e assim sucessivamente;

g) As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no ANEXO VII deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação de regularidade fiscal, que deverá ser regularizada conforme a legislação;

h) No caso de renuncia/desistência expressa do prazo recursal sobre o julgamento da habilitação pelos demais licitantes, a Comissão especial de Licitação efetuará a ADJUDICAÇÃO;

i) Concluída as fases de julgamento da proposta de preços e habilitação, a Comissão Especial de Licitação devolverá aos demais licitantes 02 (duas) vias das suas Propostas, o PEN DRIVE contendo as planilhas da obra e os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, a exceção dos 2º e 3º colocados cujos os envelopes ficarão sob guarda da Comissão Especial de Licitação até a formalização do instrumento contratual com a licitante adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O critério a ser utilizado na avaliação das Propostas de Preços e posterior adjudicação é o de MENOR PREÇO, nos termos do inciso VI, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.2. As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, observado o estabelecido nas Cláusulas Segunda – Do valor e Sétima – Da Proposta Financeira – Das Condições Especificas.

4.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao item 7.4 – Das Condições Específicas deste edital.

4.3. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

4.4. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas a Comissão Especial de Licitação, concederá um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação;

4.5. Na ocorrência de manutenção das causas que motivaram a desclassificação a SEAGRI poderá revogar o CONVITE.

4.6. Serão desconsideradas propostas manifestamente inexigíveis aquelas que apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

4.7. É facultado à Comissão Especial de Licitação ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.8. Se o preço unitário e o preço global indicado pela firma licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aqueles, considerando-se para a proposta o valor corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão Especial de Licitação analisará à Documentação de Habilitação observando as exigências da cláusula oitava deste edital, sendo considerada habilitada a licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

5.2. Poderá, ainda consultarem, via internet, sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

5.3. A empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerada habilitada mesmo que apresente alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser regularizada até a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Efetuada a publicação na imprensa oficial do julgamento e classificação final das Propostas, a Comissão Especial de Licitação adjudicará o objeto licitado à licitante classificada em 1º lugar.

6.2. Após a devida ADJUDICAÇÃO pela Comissão Especial de Licitação, o processo será encaminhado a autoridade competente da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e inciso V do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. Obedecendo as disposições contidas neste Edital, após a Homologação a licitante vencedora será convocada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, para assinatura do contrato no prazo de 08 (oito) dias contados a partir da convocação.

7.2. No caso de licitante Adjudicada declinar da assinatura do contrato será convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente, nos termos da legislação vigente.

7.3. No ato da assinatura do Contrato a firma vencedora apresentará os documentos abaixo relacionados:

a) 01 via do Comprovante de Regularidade do INSS;

b) 01 via do Comprovante de Regularidade do FGTS;

c) Carimbo de Identificação do representante Legal;

d) Declaração assinada pelo responsável com as seguintes informações:

- Número de Inscrição Estadual

- Indicação do Código de atividade da empresa,

- Número da Inscrição Municipal,

-Indicação da Conta Bancária e Agência.

e) Cópia impressa da Planilha Orçamentária apresentada na licitação;

f) A empreiteira deverá trazerr em dispositivo de armazenamento (exceto CD) que possa ser transferido para a CPL, arquivo com todos os dados da proposta apresentada.

7.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, deverá providenciar a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

7.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior ou o não comparecimento da convocada, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6. Havendo necessidade a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até o limite fixados na Lei nº 8.666/93, do valor reajustado no contrato.

7.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.8. Integrarão ao Contrato como se nele estivessem transcritos:

a) Este Edital;

b) Proposta elaborada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a contratada apresentará a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da pesca – SEAGRI, garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

8.2. A garantia contratual de que trata o subitem 8.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 8.2.1. adiante descrito, com validade do prazo contratual.

8.2.1. São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da divida pública;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

8.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

8.4. A garantia prestada em dinheiro será depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

8.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela SEAGRI, será devolvida a garantia mediante requerimento escrito da CONTRATADA, dirigida a SEAGRI.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS (APRESENTAÇÃO DAS FATURAS)

9.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria de Administração e Finanças – DAF/SEAGRI, os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data da validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123);

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato da SEAGRI e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEAGRI;

d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEAGRI e da Contatada;

e) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiro vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Declaração de Recolhimento do ICMS;

h) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;

i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

j) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;

l) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

m) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT) , para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.2 Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os **c**, e **d**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

9.2.3. Caberá ao estado de Sergipe promover a retenção de ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

9.3. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Assessoria de Planejamento - ASPLAN/SEAGRI para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento da execução dos serviços DAF/SEAGRI que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

9.4. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da SEAGRI dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura.

9.5. O pagamento da(s) fatura(as) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 9.3 obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

9.6. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta cinco) dias corridos, desde que o retardamento não seja motivado pela contratada, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192/2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, por tipo de obras/serviços.

9.7. Fica vedado a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI,** pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

9.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI**,, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI;**

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI;**

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela SEAGRI e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela SEAGRI, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I), deste Edital, obedecendo o seguinte cronograma:

a) 1ª medição – a 30 dias da emissão da Ordem de Serviço: apresentação do memorial descritivo com o registro das patologias existentes e diagnóstico, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's, bem como o arquivo digital dos mesmos;

b) 2ª medição – a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviços: apresentação de 1 (uma) via para análise do projeto final da reforma, acompanhados do memorial descritivo, especificação dos serviços e das ART's ou RRT's, bem como arquivo digital dos mesmos. Essa via será entregue ao Engenheiro responsável ;

c) 3ª medição – a 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviços: após análise e aprovação do projeto pelo Fiscal: apresentação de 1 (um) via dos orçamentos específicos da obra, composição de preços e cronograma fisico financeiro, para análise da ASPLAN/SEAGRI, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's, bem como arquivo digital dos mesmos;

d) **4ª entrega** – Projeto completo, após aprovação do Fiscal da obra e ASPLAN/SEAGRI, 05 vias impressas dos projetos aprovados, 02 CD's contendo os projetos e serviços contratados, na versão final e uma em vegetal completa de todos os projetos.

Ressaltamos que o descumprimento do cronograma acima, sem que haja uma justificativa plausível, implicará na aplicação das sanções previstas no contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

10.2. O Termo de Recebimento definitivo só será efetivado, se além de atendida a execução correta do objeto contratado, a contratada corrigir sem custo para a Administração Pública, eventuais defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI,** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar.

11.2. A **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI,** sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento.

11.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI,** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrados judicialmente.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Especial de Licitação da SEAGRI, em qualquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.

12.1.1. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da SEAGRI, no horário de 7:00 (sete) às 13:00 (treze) horas.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão Especial de Licitação da SEAGRI, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, interpostos dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1.

12.5. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a habilitação, a Comissão Especial de Licitação comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após o seu julgamento pela Comissão Especial de Licitação e consequente despacho do Secretário de Agricultura, os licitantes serão convocados através do Diário Oficial do Estado – DOE para abertura dos envelopes contendo as propostas Financeiras das Licitantes consideradas habilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A SEAGRI se reserva o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formulados por escrito, até 2 (dois) dias antes da data marcada para abertura da licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

13.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade por parte da contratante, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Os serviços objeto deste Convite poderão ser contratados no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

13.5. As informações necessárias ao atendimento das cláusulas deste Convite serão fornecidos no setor de licitação da SEAGRI, nos dias úteis e horário comercial a partir da data da expedição deste Convite.

13.6. As modificações, esclarecimentos, comunicações sobre este processo licitatório serão disponibilizados no site da SEAGRI /Portal da Transparência, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE quando for o caso, e afixado no Quadro de Avisos da SEAGRI.

13.7. Integram este Convite, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

I – Projeto Básico;

II – Minuta do Contrato;

III – Modelo Carta Proposta;

IV – Indicação Responsável Técnico;

V – Declaração de Concordância Responsável Técnico;

VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

VII – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

VIII – Declaração de visita ao local dos serviços e de verificação de toda documentação do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas deste Convite e consequentemente contratação é o da Comarca de Aracaju, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju(SE), 12 de junho de 2023

Gleyciene Mary de Oliveira Dias Ramos

Comissão Especial de Licitação/SEAGRI

Portaria nº 149/2023

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto os **SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÕES DE ÁREAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA DO ESTADO DE SERGIPE – SEAGRI**, com fundamento legal da lei de licitações vigente e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Projeto Básico.

A reforma prevista abordará o Gabinete do Secretário e a Sala da Ouvidoria, localizada à Rua Vila Cristina, 1851, 1º Andar, Bairro Treze de Julho, em Aracaju – Sergipe. Dentre os serviços a serem executados, não se destaca nenhum que, por suas características ou pelas características do mercado, possa ser executado por empresas de especialidades diversas daquela do executor da obra, de modo a ampliar a competitividade no certame. Neste caso, trata-se de obra usual de engenharia, executada por um grande número de empresas da construção civil.

Na execução do objeto, a Contratada deverá observar as seguintes condições específicas:

- A Contratada deverá providenciar as proteções necessárias, considerando que a SEAGRI não terá suas atividades normais interrompidas durante a execução da obra, visando à segurança de servidores e visitantes, e a preservação da edificação e dos equipamentos que ela abriga;

- A Contratada deverá proteger a edificação contra intempéries durante todas as etapas da obra, visando não danificar o patrimônio da instituição.

2. DA DESPESA.

2.1. A despesa máxima com a contratação do serviço será de **R$ 112.622,69 (cento e doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)**, conforme detalhado na Planilha Orçamentária do Empreendimento, código 00018 tendo como referência de preços o mês de fevereiro de 2023, do sistema ORSE/SINAPI, anexado a esse Plano de trabalho;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. A obra será realizada no edifício sede da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA DE ESTADO DE SERGIPE – SEAGRI**, localizada à Rua Vila Cristina, 1º Andar, Bairro Treze de Julho, em Aracaju – Sergipe.

- As reuniões necessárias à execução do objeto poderão ser realizadas no mesmo local.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS.

4.1. O prazo total de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início de execução dos serviços, conforme Planilhas Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro;

A Contratada deverá respeitar os prazos e os percentuais de execução previstos para cada etapa no cronograma que consta Planilhas Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias;

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização, da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo;

4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

5.1. Com a ampliação dos serviços da SEAGRI e consequentemente com a ampliação do quadro funcional faz-se necessário adaptações de áreas, limpeza e reforma para acomodação dos funcionários com segurança e conforto A última reforma executada no local ocorreu em 2004, faz-se necessária devido a precariedade da situação que se apresenta com oxidação acentuada dos suportes do forro, problemas nas instalações elétricas e hidráulicas, adaptação dos WCs, deterioração das esquadrias (portas e janelas), e adequação e modernização dos espaços para atender com mais conforto e segurança, servidores e visitantes.

6. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA.

6.1. A visita técnica tem por objetivo dar a Entidade licitante a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem o objeto da licitação e, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, para evitar alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a entidade de possíveis inexecuções contratuais;

6.2. O **Atestado de Vistoria Técnica** será emitido por um representante da licitante com um visto de um servidor da SEAGRI, conforme modelo de atestado de vistoria técnica anexo ao Edital;

6.3. A licitante poderá optar pela apresentação do Atestado de Visita, conforme modelo em anexo, sem a necessidade do visto da SEAGRI, assumindo inteira responsabilidade de que tem pleno conhecimento de todos os itens que serão executados e seus quantitativos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Execução de forro acústico em placas de fibra mineral, ou similar com fornecimento e instalação em área mínima de 120,0 m^2;

Fornecimento e instalação de divisória em compensado naval, ou similar, com área mínima de 35,0 m^2;

Aplicação de isolamento acústico c/ painel em lá de vidro, ou similar, com área mínima de 50,0 m^2.

Revestimento cerâmico em piso e parede de no mínimo 150,00 m^2.

OBS. A empresa poderá apresentar, em substituição aos atestados, um pré-contrato com empresa especializada no fornecimento e instalação dos serviços acima especificados.

8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A empresa contratada deverá ter em seus quadro um profissional, engenheiro ou arquiteto, com registro atualizado em seus respectivos conselhos, responsável pela execução dos serviços.

OUVIDORIA

SERVIÇOS PRELIMINARES

A pavimentação existente, será totalmente removida sem a necessidade da retirada do contra-piso. A critério da fiscalização a nova pavimentação poderá ser assentada diretamente em cima da pavimentação existente, porém com o máximo de cuidado possível para garantir a segurança e qualidade da pavimentação.

ELEVAÇÃO

Serão executados o fachamento com alvenaria de blocos cerâmicas as portas do lado oposto a entrada, com o objetivo de isolar prédio da construção vizinha.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Serão revisados todos os pontos de tomadas, interruptores com troca de fiação e interruptor, O quadro de distribuição deverá ser revisado e trocado.

Todos os pontos de energia passarão por revisão e deverão estar, após o procedimento, em perfeitas condições de uso e operação.

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

Revisão total em todos os pontos de água com troca, se necessário de tubulação.

INSTALAÇÃO SANITÁRIA

Revisão total nos pontos de esgoto e, verificação do sistema de escoamento do esgoto sanitário que apresenta entupimento. Verificar a necessidade da instalação de uma nossa fossa/sumidouro.

O revestimento cerâmico, piso e parede, será demolido e substituído por cerâmica esmaltada a ser aprovada pela fiscalização.

LOUÇAS E METAIS

O aparelho de vaso sanitário e lavatório serão removidos e substituídos conforme planilha orçamentária.

PAVIMENTAÇÃO

Todo o piso da sala da ouvidoria será removido e substituído por cerâmica esmaltada 45 x 45 cm após aprovação da fiscalização.

PINTURA

Todas as áreas internas e externas receberão pintura látex na cor branca após aplicação de massa corrida.

GABINETE DO SECRETÁRIO

SERVIÇOS PRELIMINARES

Todos os serviços preliminares descritos serão executados seguindo o princípio de condução de qualidade.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Revisão geral nos pontos de luz, tomadas, interruptores e quadro de distribuição com troca de fiação e espelhos. Todas as luminárias serão revisadas e trocadas.

COMBATE A INCÊNDIO

Nos pontos determinados pela fiscalização serão instalados extintores de incêndio e placas de sinalização.

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

Revisão geral nas instalações hidráulicas.

SANITÁRIO DO GABINETE

Reforma total no sanitário do gabinete com troca de vaso sanitário, lavatório, revestimento do piso e parede.

ESQUADRIAS

Instalação de divisórias com isolamento acústico, e forro na sala do gabinete. Revisão do forro e divisórias existentes. Instalação de uma porta em madeira de lei de saída.

PINTURA

As áreas externas e internas receberão pintura látex na cor branca.

DIVERSOS

Definidos na planilha orçamentária.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca e a empresa _____.

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado da da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa _____, com sede na_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, neste ato representada por _____, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Leis Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal n° 10.192 de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 5.848 de 13/03/2006, Lei Estadual 4.189 de 28/12/99,Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/2007, Lei Estadual nº 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011 e o Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº xxxx/2023 Despacho Motivado nº xxx/2023 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, CONVITE Nº 000/2023, Processo SEAGRI nº XX/2023 e, ainda pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, a Execução dos serviços de reforma e adequação em áreas da SEAGRI e anexo do Crédito Fundiário, do edificio sede da SEAGRI , no município de Aracaju/SE, de acordo com o Anexo I, do CONVITE que originou o presente Contrato.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e em perfeita harmonia e concordância com os Anexos do Edital acima citado, bem como em

conformidade com a Proposta apresentada, documentos estes que são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme recebimento dos serviços de acordo com o Projeto Básico – Anexo I do Edital, obedecendo o seguinte cronograma.

a) 1ª medição – a 30 dias da emissão da Ordem de Serviço: apresentação do memorial descritivo com o registro das patologias existentes e diagnóstico, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's, bem como o arquivo digital dos mesmos;

b) 2ª medição – a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviços: apresentação de 1 (uma) via para análise do projeto final da reforma, acompanhados do memorial descritivo, especificação dos serviços e das ART's ou RRT's, bem como arquivo digital dos mesmos. Essa via será entregue ao Engenheiro responsável ;

c) 3ª medição – a 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviços: após análise e aprovação do projeto pelo Fiscal: apresentação de 1 (um) via dos orçamentos específicos da obra, composição de preços e cronograma fisico financeiro, para análise da ASPLAN/SEAGRI, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's, bem como arquivo digital dos mesmos;

d) **4ª entrega** – Projeto completo, após aprovação do Fiscal da obra e ASPLAN/SEAGRI, 05 vias impressas dos projetos aprovados, 02 CD's contendo os projetos e serviços contratados, na versão final e uma em vegetal completa de todos os projetos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras resultantes deste Contrato são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: XX.XXX - Classificação Programática Funcional: XX..XXX.XXXX - Projeto Atividade/Ação: XXXX - Elementos de Despesa: XXXXXX - Fonte de Recursos: XXXX .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela SEAGRI, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.4. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, atinente aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEAGRI.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade

para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS.

j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.

l) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

m) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

n) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competentes para arrecadação do tributo.

4.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da CONTRATADA, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

4.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.10. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos deste Edital.

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a CONTRATANTE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

5.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 5.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

5.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de atendimento ao preceituado na Cláusula Quinta, item 5.1 deste Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

5.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2077 e na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;
II – multa, na forma prevista neste Contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar.

6.2. A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

a) 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

6.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

6.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.

7.1.2. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

7.1.3. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

7.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

7.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

7.2. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços/obras será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

8.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e,ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados.

8.3.1. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a CONTRATANTE, eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão

contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

10.2. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

10.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da SEAGRI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE,

Secretário de Agricultura
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxx
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO –
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

Ref. CONVITE Nº 001/2023

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:
a) Executaremos os serviços/obras objeto da presente licitação, pelo preço de R$_____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias vinculado, incluído neste, a mobilização cujo prazo será contado a partir da assinatura do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela SEAGRI. Ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta.

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos envelopes exigidos na presente licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO, da habilitação da Licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e duas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da Proposta Comercial não ocorrerá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos

c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços/obras, de acordo com as exigências do Edital e Anexos, bem como da fiscalização da SEAGRI.

Na execução dos serviços/obras observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da SEAGRI.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante, CPF e endereço completo

ANEXO IV

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

A (Licitante) por seu representante abaixo assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

REF: CONVITE Nº 001/2023

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços/obras desta Tomada de Preços.

Local e data Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data _____ (nome e assinatura do Representante)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONVITE Nº 001/2023

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1.5 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____ (representante da empresa)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E DE VERIFICAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

Ref.: CONVITE Nº 001/2023

A (nome da empresa), por seu Representante Técnico abaixo assinado, DECLARA que recebeu da SEAGRI toda a documentação relativa ao CONVITE Nº 001/2023, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução dos serviços/obras objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

DECLARO também que toda a documentação referente ao CONVITE em epígrafe, inclusive projetos, especificações e planilha orçamentária foram verificados pelo pessoal técnico desta empresa, e que todas as informações encontradas estão corretas e são satisfatórias para a plena execução dos serviços, sem prejuízo para ambas as partes.

Local e data (nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico)

Nº Registro no Conselho Profissional competente